

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BATE ESTACAS PARA A PONTE DO RIO SANTA MARIA.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves – nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001- 03, neste ato representado Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL’OLMO**, portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 859.788.010-53, brasileira, casada, domiciliada na Rua Bento Gonçalves nº 363, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, **NAVEGAÇÃO RIO FELIZ LTDA**, inscrita CNPJ/MF sob o n.º 12.128.027/0001-43, sito a Avenida Farrapos, Bairro Geraldi, nº.2549, Sale 02, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90.220-006, representado neste ato por seu sócio proprietário **Sr. ALDOMIRO BASTOS CARDOSO**, brasileiro, empresário, portador do RG - CPF nº 263.362.780-34, residente e domiciliada a sito a Avenida Farrapos, Bairro Geraldi, nº.2549, Sale 02, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90.220-006, doravante denominado **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO LICITATÓRIO 30.18.2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2024**, regendo-se pelo artigo 75, inciso II Lei Federal nº 14.133/2021 assim como pelas condições constantes do processo, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente tem por objetivo a prestação de serviço de bate estacas para a ponte do Rio Santa Maria, destinados a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

Descrição dos objetos:

Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
50	Serviço de cravação de estacas por gravidade, com 10 metros de comprimento e seção transversal de 40x40 centímetros, em madeira eucalipt, conforme memorial descritivo.	R\$.1.920,00	R\$.96.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA –DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$.96.000,00 (noventa e seis mil reais)** entendido este como preço justo e suficiente para a total

execução do presente objeto, constante da proposta vencedora e aceito pelo CONTRATADO.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será com início em 12 de março de 2024 até 12 de março de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária: 33.90.39.21.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma convencionada.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas bem como assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- d) As peças adquiridas deverão ter garantia de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo, contra defeito de fabricação, avaria, ou incompatibilidade com as especificações do Termo de Referência, a contar do seu recebimento definitivo, através de documento específico emitido e assinado pelo Fiscal do Contrato
- e) Ocorrendo qualquer dos problemas mencionados no item acima, ou se necessárias substituições, troca, reparos ou reposição de equipamentos, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- f) Não serão aceitos equipamentos manchados, riscados, lascados ou marcados.
- g) Assistência técnica corretiva: Caso não seja possível efetuar o conserto no local a CONTRATADA recolherá o (s) bens para efetuar a devida manutenção em local por ela desejado, correndo todas as despesas, com a retirada e nova entrega, por sua conta, e os prazos

serão previamente estabelecidos entre a fiscalização e a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA– DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 115 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido conforme estabelecido no art.137 e seus incisos.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades previstas no art. 156 e seus incisos.

CLÁUSULA NONA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Secretária Municipal de Transporte e Trânsito caberá fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 12 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE CACEQUI
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATANTE

NAVEGAÇÃO RIO FELIZ LTDA
ALDOMIRO BASTOS CARDOSO - CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1- _____ 2- _____